



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a adequação da tabela de tarifas, administrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama “SAAEMB”, para concessão da Tarifa Social de Água e Esgoto destinada a famílias de baixa renda, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama “SAAEMB” autorizada a realizar a adequação da tabela de tarifas de preços de serviços, para implantação da tarifa social de Água e Esgoto neste município de Buritama, em conformidade com a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art. 2º - Fica o SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama, autorizado a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento), aplicados sobre os primeiros 15m³ (quinze metros cúbicos) de consumo por residência classificada no benefício da tarifa social, bem como, a adequação da tabela de tarifa para criação das respectivas faixas de consumo, em conformidade com os termos do Artigo 6º da Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art. 3º - Fica autorizado a majoração das demais categorias e suas faixas de consumo, para rateio do custo da tarifa social, proporcionalmente ao consumo, em conformidade com os termos do Artigo 8º da Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art. 4º - Os valores a serem praticados poderão variar conforme relatórios fornecidos pelo Departamento Municipal de Assistência e

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP

E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Desenvolvimento Social, informando a quantidade de beneficiários da tarifa social.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar por meio de Decreto a Matéria que tratada nessa Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta dias) após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 05 de fevereiro de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos o presente projeto que: Dispõe sobre a adequação da tabela de tarifas, administrada pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama “SAAEMB”, para concessão da Tarifa Social de Água e Esgoto destinada a famílias de baixa renda, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na Lei nº 14.898 de 13 de junho de 2024.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade adequar a tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário administrados pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB, visando à implantação da **Tarifa Social de Água e Esgoto**, destinada às famílias de baixa renda, em estrita conformidade com a **Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024**.

A referida legislação federal instituiu diretrizes nacionais para a concessão da tarifa social dos serviços de saneamento básico, com o objetivo de garantir o acesso universal à água potável e ao saneamento, reconhecendo-os como direitos fundamentais e essenciais à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e ao desenvolvimento social.

Nesse contexto, o Projeto autoriza o SAAEMB a conceder desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre os primeiros **15m³ (quinze metros cúbicos) de consumo mensal** às unidades residenciais enquadradas nos critérios da tarifa social, bem como a promover a reestruturação das faixas de consumo da tabela tarifária, de modo a viabilizar a correta aplicação do benefício.

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

A proposta também prevê a **majoração proporcional das demais categorias tarifárias**, conforme o consumo, como forma de rateio dos custos decorrentes da concessão da tarifa social, observando o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, nos termos dos artigos 6º e 8º da Lei Federal nº 14.898/2024. Tal medida assegura a sustentabilidade do serviço público, sem comprometer sua continuidade e qualidade.

Ademais, o Projeto estabelece que os valores tarifários poderão ser ajustados de acordo com relatórios técnicos fornecidos pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que indicarão a quantidade de famílias beneficiárias, garantindo maior transparência, controle e justiça social na aplicação da política pública.

Por fim, a autorização para regulamentação por meio de Decreto permitirá ao Poder Executivo detalhar os procedimentos operacionais necessários à plena execução da Lei, conferindo maior eficiência administrativa, com vigência após 30 (trinta) dias de sua publicação, possibilitando o adequado planejamento financeiro e orçamentário do Município.

Diante do exposto, resta evidente o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP

E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br

